

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 11, DE 2011

Dispõe sobre a realização de plebiscito acerca do estabelecimento do percentual de dez por cento do PIB Nacional para aplicação de recursos públicos em educação.

Autores: Deputado Ivan Valente e outros

Relatora: Deputada Fátima Bezerra

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, que tem como primeiro signatário o nobre Deputado Ivan Valente, visa dispor sobre a realização de plebiscito acerca do estabelecimento do percentual de dez por cento do Produto Interno Bruto-PIB para aplicação de recursos públicos em educação.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação e Cultura.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

87F6D97221

II - VOTO DA RELATORA

Trata-se de questão de grande relevância para o financiamento da Educação e, portanto, para a sustentabilidade das políticas públicas educacionais.

A Emenda Constitucional nº 59, de 2009 inseriu na Carta Magna a previsão do estabelecimento pelo Plano Nacional de Educação-PNE de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto-PIB.

O debate não é novo. No processo de discussão do PNE 2001-2010, aprovado pela Lei nº 10.172/01, o Congresso Nacional fixou a destinação de, pelo menos, 7% do PIB – dispositivo vetado quando da sanção da lei.

O Projeto de Lei nº 8.035/10, de autoria do Poder Executivo, aprovado por unanimidade nesta Casa e que tramita no Senado Federal, prevê (meta nº 20) a aplicação do mínimo de 10% do PIB até o final do decênio – mesmo patamar já defendido pelos Congressos Nacionais de Educação (CONEDs) há dez anos.

A Conferência Nacional de Educação – CONAE inclui entre as diretrizes a serem consideradas, com vistas a um novo PNE **como política de Estado**, a “*consolidação das bases da política de financiamento, acompanhamento e controle social da educação, por meio da ampliação dos atuais percentuais do PIB para a educação, de modo que, em 2014, sejam garantidos no mínimo 10% do PIB*”.

Entendeu aquele fórum democrático que o **regime de colaboração** entre os sistemas de ensino, tendo como um dos instrumentos o financiamento da Educação, não pode prescindir da ampliação do investimento em educação pública em relação ao PIB, “*na proporção de, no mínimo, 1% ao ano, de forma a atingir, no mínimo, 7% do PIB até 2011 e, no mínimo, 10% do PIB até 2014, respeitando a vinculação de receitas à educação definidas e incluindo, de forma adequada, todos os tributos (impostos, taxas e contribuições)*”.

87F6D97221

Há alguns aspectos importantes para avaliação da proposta.

Uma primeira questão diz respeito à clareza em relação à meta. A Câmara entendeu que, para a aplicação de recursos em relação ao PIB, seria considerado investimento público **direto**. É importante que o conceito permaneça. O outro indicador alternativo – o investimento total – inclui despesas com aposentadorias e pensões, investimentos com bolsas de estudo, financiamento estudantil, além de despesas com juros, amortizações e encargos da dívida da área educacional. A adoção de um ou outro indicador – investimento total ou ao investimento direto – altera o **esforço adicional** que os poderes públicos de todas as esferas deverão fazer para atingir a meta.

Segundo o INEP, o investimento direto em relação ao PIB correspondia, em 2009 (ultimo dado disponibilizado), a 5,1% do PIB. Já o investimento total alcançou, naquele ano, o patamar de 5,8%.

Outro aspecto relevante é que a avaliação do percentual do PIB não se pode dar de forma isolada. O patamar de 10% pode impressionar à primeira vista e há quem argumente que países desenvolvidos, como Alemanha e Japão, aplicam fatia semelhante àquela praticada no Brasil, que superaria a Argentina e o Chile. Esta análise é incompleta e condiz a equívoco grave, uma vez que este indicador **não pode ser dissociado do valor do PIB, do tamanho da população escolar e do gasto por aluno**, isto é, o que realmente importa é quanto de recursos está disponível por aluno. O Professor Nelson Cardoso Amaral demonstra de maneira simples o tipo de erro em que se pode incorrer, se negligenciados estes fatores. Argumenta que a Bolívia aplicou em 2008 o equivalente a 6,4% do PIB em educação, enquanto o Canadá investiu 5,2%, o que numa análise apressada sugeriria que a Bolívia propicia melhores condições a seus alunos que o Canadá!

Ocorre que, verificados o tamanho do PIB e da população estudantil, o Canadá aplicou, por pessoa, **onze vezes** mais que a Bolívia.

Órgãos fazendários ponderam, ainda, que se cumpridas as expectativas de crescimento do PIB, o volume de recursos cresceria sem a necessidade de aumento do percentual. Observe-se, contudo que a previsão de crescimento do PIB projetada para além de um ou dois anos, como mostram vários exemplos do passado, pode ser um exercício de futurologia,

87F6D97221

considerando variáveis diversas, por exemplo, a situação da economia mundial, sempre exposta à crise europeia e a situação cambial do país.

E, mais importante, o crescimento do PIB, sem o aumento de seu percentual aplicado em educação, não garante um patamar adequado de **investimento por aluno**, que é o que interessa.

Como destacam os nobres autores, os países que alavancaram de forma sustentável seu desenvolvimento fizeram investimentos maciços em educação por longo período.

A presente proposição conta com expressivo número de autores: cento e oitenta e dois, de vários partidos da Casa, o que revela a preocupação dos parlamentares com a qualidade da educação e seu financiamento adequado.

Cabe dar à sociedade brasileira a oportunidade de, por meio do exercício da democracia direta, manifestar-se sobre o futuro das crianças brasileiras e o futuro do país.

O povo brasileiro já teve oportunidade de ser consultado pela via plebiscitária sobre o tema do desarmamento – assunto importante, sem dúvida, mas seria a Educação menos importante?

Diante do exposto, voto favoravelmente ao Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 2011.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2013.

Deputada Fátima Bezerra
Relatora